

UM ESTUDO SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR CONTRA A MULHER

Meiryelle Freitas de LIMA¹
Valderes Maria ROMERA²

RESUMO: A reprodução de valores e a ideia estereotipada que a sociedade tem sobre as mulheres são fatores potencializadores do desencadeamento de atos de violência contra a mesma. Propomos neste trabalho refletir sobre o processo histórico feminino, partindo da estrutura familiar patriarcal, passando pela família moderna e chegando até um dos maiores avanços nesta questão: a Lei Maria da Penha. Este dispositivo jurídico que ampara e coíbe atos de violência contra a mulher. Porém, mesmo com esse avanço judicial, aliado a outros fatores como a participação expressiva das mulheres no mercado de trabalho e na política, elas ainda tem uma árdua tarefa a enfrentar: a existência da violência intrafamiliar. Acreditamos que uma justificativa para a existência deste fato está aliada a uma dependência econômica e/ou afetiva, motivo pela qual, a mulher vítima desse ato não o denuncie.

Palavras-Chave: Violência. Mulher. Submissão. Lei Maria da Penha

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho enfoca a realidade feminina e suas implicações durante o processo histórico da sociedade brasileira, em especial a condição feminina e seus aspectos inter-relacionados como a submissão e a violência, vigentes nos dias atuais. Essa pesquisa, de cunho bibliográfico caracteriza-se como trabalho de revisão. Nosso objetivo é refletir sobre o processo histórico no qual a mulher tem papel chave desde a estrutura familiar patriarcal até a recém promulgada Lei Maria da Penha (2006). Justifica-se essa temática posto que a mesma encontra-se em foco na mídia cotidianamente. Aliado a isso outra justificativa pertinente para a escolha deste assunto foi a oportunidade de ampliar nossos conhecimentos a

¹ Discente do 2º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail meiryellenf@hotmail.com.

² Docente do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Mestre em Políticas Sociais e Serviço Social pela Universidade Estadual de Londrina. E-mail: valderes@unitoledo.br. Orientadora do trabalho.

respeito do mesmo, assunto este que foi inicialmente discutido na disciplina *Oficina de Violência*.

Ao traçarmos um panorama da presença da mulher na sociedade, verificamos que desde cedo ela exerceu um papel secundário dentro do sistema patriarcal: ao homem era estabelecido cuidar dos negócios e à mulher cabiam os afazeres domésticos e o cuidado com os filhos. E por isso, hoje, por intermédio da educação, a mulher aprendeu a honrar respeitar e obedecer à figura do homem seja ele: o pai, o esposo, o irmão, o filho, o avô. Em linhas gerais a mulher contribui de maneira inconsciente, em reproduzir a “educação machista e dominadora” para seu filho, que num futuro próximo ele provavelmente exercerá na sociedade o papel estereotipado de “homem” dominador no contexto das relações que vivencia.

Acredita-se que a violência contra a mulher que ocorre no seio da família ou fora dele, esteja associada à maneira como a sociedade historicamente construiu a figura masculina e feminina, baseada em hierarquia de importância diferente para ambos. Percebe-se no cotidiano a reprodução destes modelos entre as gerações por meio da educação dispensada às crianças. Conforme Carvalho (2020, p. 56):

A violência é muitas vezes considerada como manifestação tipicamente masculina, uma espécie de “instrumento para a resolução de conflitos”. Os papéis ensinados desde a infância fazem com que meninos e meninas aprendam a lidar com emoção de maneira diversa.

Os meninos são incentivados a valorizar o seu conhecimento, a agressividade, virilidade, a força física, a não levar desaforo para casa e nem expressar seus sentimentos (choro, afetividade etc.). Ainda para a autora (2010, p. 56) “essas manifestações são tão aceitas que muitas vezes acabam representando uma licença para atos violentos”. Já as meninas aprendem a valorizar a beleza física, delicadeza, submissão, moral pessoal, dependência, cuidado com o próximo, e a não valorização ao intelectual e profissionalismo.

No entanto percebe-se que a sociedade vivencia situações antagônicas por conta da cultura machista e reprodução da condição feminina. Se por um lado é perceptível a existência de movimentos na luta por direitos para a classe feminina, por outro, há veiculação e exposição da figura feminina na mídia associada à forma

física como objeto sexual. Na maioria das vezes, isso ocorre vinculado ao marketing de bebida alcoólica, cigarros, festividades (carnaval, por exemplo), sites de turismo, revistas de fácil circulação e acesso ao grande público, que contribuem para formação de opinião no senso comum tendo em vista que estas visam a população com pouca criticidade frente à realidade que está inserida.

2 A MULHER NA FAMÍLIA PATRIARCAL

Na família patriarcal o sexo masculino ocupava uma posição hierarquicamente superior. A ideologia existente naquele momento era da submissão feminina e a supremacia da instituição família em contraponto à permanência do homem e da mulher em pólos extremos de importância na sociedade.

Neste contexto o homem considerava-se e era considerado pelos demais como “dono” do universo que vivia, tinha poder de decisão e mando na vida das pessoas que o cercava (esposa, filhos, concubinas, etc.). Segundo Cachapuz (2010) “o patriarca, chefe da família, era revestido também da autoridade, de sacerdote e de juiz, e os membros da família eram submetidos à autoridade do patriarca. Ou seja, o pai era figura temida e estava acima, inclusive, da religião católica, onde explicitava sua importância por meio de sua contribuição financeira na igreja. Em contrapartida, o cotidiano que a mulher vivenciava era de submissão ao homem, considerada frágil, incapaz e restrita ao mundo doméstico, incluindo ao da procriação, garantindo assim a permanência de bens financeiros e poder no âmbito familiar perpassado entre as gerações seguintes.

Para Priore (2007, p 225) a família patriarcal tem o papel de reorganização das vivências domésticas “um sólido ambiente familiar, lar acolhedor, filhos educados e esposa dedicada ao marido e sua companheira na vida social são considerados um verdadeiro tesouro”. A mulher tem papel fundamental na vida privada do homem da sociedade. Enquanto ela cuida dos afazeres domésticos, educação dos filhos e da casa. Sobra ao homem tempo para administrar sua vida pública, e ainda, sua família é um ponto de referência tornando-o conhecido por

suas responsabilidades e respeitado por sua função protetiva e de provedor. Ainda, para a mesma autora (2010, p. 241);

Mulheres ricas, mulheres pobres; cultas ou analfabetas; mulheres livres ou escravas do sertão. Não importa a categoria social: o feminino ultrapassa a barreira das classes. Ao nascerem, são chamadas “mininufêmea”. A elas certos comportamentos, posturas, atitudes e até pensamentos foram impostos, mas também viveram o seu tempo e o carregaram dentro delas.

Diante de tal citação conclui-se que a mulher historicamente já nasce com um estereótipo e destino pré-definido pela sociedade em que vive, com a vida permeada por conduta e comportamentos previstos para o universo feminino. Trata-se de herança sócio-cultural-histórica de uma sociedade que determinou a figura da mulher a um mero objeto.

Na Família Patriarcal, a violência que ocorre no âmbito da família já existia, porém não era vista como forma de violência, conforme Izumino (2004, p.14)

A violência física contra as mulheres como parte de um processo amplo de opressão em todas as esferas da vida social tem raízes muito anteriores a esse período. Na realidade não importa sobre qual período da história da sociedade brasileira nos debruçamos, os abusos físicos contra mulheres estão sempre presentes, sendo que seu transbordamento para o espaço público parece sempre ter ocorrido em momentos em que os excessos cometidos pelos agressores forçaram a sociedade a denunciá-los e pedir punição.

As agressões não eram vistas como forma de violência sim uma forma de punição que vinha arraigada em costumes e comportamentos de seus ancestrais. As mulheres acreditavam que os homens tinham o “poder” de puni-las, pois acreditavam que tinham feito algo que viesse a infringir e/ou desrespeitar alguma conduta vigente.

Hoje, entendida como um grave problema social, a violência doméstica contra a mulher perpassa todas as classes sociais e tem sido assunto constante na mídia.

3 A MULHER NA FAMÍLIA MODERNA

A Mulher moderna é fruto da evolução histórica formada por valores externos (como a cultura, economia, educação, ambiente, e valores internos, ou seja, aqueles que determinam sua escolha, conforme valores e crenças incutidos em sua formação pessoal e familiar), bem como é resultante do reflexo da sociedade da qual encontra-se inserida e da realidade permeada pelas contradições e conflitos nela existentes. Devido ao estereótipo, a mulher sempre foi remetida à condição de vítima, fragilidade, serviços domésticos e à vocação à maternidade. Ao homem coube a luta pela sobrevivência no meio social e também político.

Mesmo com todos os avanços e direitos garantidos em lei, na prática a mulher ainda sofre com a discriminação de gênero desdobrando-se ainda conforme alguns fatores, entre eles, evidenciam-se a condição social, a cor, a religião e a escolaridade. Além desta discriminação, a mulher vivencia um cotidiano perverso: o da dor, que vem permeado com a violência de diversas formas: física, psicológica, patrimonial, sexual e moral. A violência usualmente é justificada devido ao uso abusivo de bebida alcoólica, e demais drogas ilícitas, bem como com comportamentos afetivos entre eles: o ciúme, o sentimento de posse, a negação da rejeição e/ou rompimento de relacionamento por parte da mulher. Mas sabe-se que isto é expressão da cultura machista consolidada historicamente.

Grande parte das mulheres que são violentadas ainda permanece em silêncio, e isso infelizmente ainda permeia numa sociedade tão evoluída, mas ao mesmo tempo tão atrasada. Dependência econômica, emocional, filhos, vergonha, medo e ameaça são alguns dos motivos pelos quais levam as mulheres a não procurar ajuda. A esse respeito é imprescindível citar Carvalho (2010 p.54)

Estima-se que exista uma enorme demanda contida de mulheres vítimas de violência doméstica que por vários motivos ainda não procuraram a polícia e a justiça para comunicar as agressões sofridas. Para elas é difícil dar um basta naquela situação. Muitas sentem vergonha ou dependem emocionalmente ou financeiramente do agressor; outras acham que “foi só daquela vez” ou que, no fundo, são elas as culpadas pela violência; outras não falam nada por causa dos filhos, por que têm medo de apanhar ainda mais ou porque não querem prejudicar o agressor, que pode ser preso, processado e condenado socialmente.

As agressões se dão por tapas, empurrões, ofensas, ameaças e outras, sendo estas as formas mais comuns de manifestação da violência, mas por outro lado as mais invisíveis. A violência psicológica resulta em deixar marcas

visíveis apenas para a vítima, e/ou no máximo despertar suspeitas a terceiros, mas sem nunca deixar claro a certeza de tal ação. Ainda para Cavalcante (2010 p. 50), “a violência contra a mulher é um fenômeno mundial que não respeita fronteiras, classe social, raça, etnia, religião, idade ou grau de escolaridade.”

O agressor, na maioria dos casos integra o convívio familiar da vítima: é o cônjuge, o pai, o filho, o irmão ou o namorado. A esse respeito Cavalcante (2010 p. 51) escreve que:

O agressor se vale da condição privilegiada de uma relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade, privacidade que tenha ou tenha tido com a vítima, bem como da relação de hierarquia ou poder que detenha sobre a vítima para praticar violência.

Ainda a esse respeito, Izumino (2004), ainda no prefácio de seu livro define o perfil do agressor;

As estatísticas sobre o perfil dos vitimados por violência são eloquentes a respeito do maior grau de insegurança doméstica para a população feminina, a porcentagem de mulheres atacadas por parentes e conhecidos é significativamente maior do que aquela agredida por estranhos (esta tendência se inverte no caso masculino). Na maioria dos casos o local da ocorrência é a residência da vítima. (p. 10)

Tem-se a idéia de que o agressor é aquele homem que se mostra violento fisicamente, mas ressalta-se que este pode ser qualquer tipo de homem, desde aquele mais recatado, romântico, culto até o mais introspectivo. O perfil do agressor independe de seu grau de instrução, classe social, ideologia, perfil político, dentre outros. Porém, é fato que os que mais agredem são aqueles que menos desconfiamos.

3 A LEI MARIA DA PENHA

O Brasil conta com um arcabouço legal que contempla direitos para o cidadão independente do sexo, porém no âmbito de violência contra a mulher não havia tanto efetividade, tendo em vista que a legislação brasileira, em sua maioria, é arcaica.

Sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva em 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha nº 11.340 é uma inovação histórica na Legislação Brasileira visto que foi criada mediante a realidade vivida pela mulher brasileira.

Tem como intuito proteger a mulher coibindo qualquer tipo de violência contra a mesma, e estabelecer uma condição de igualdade entre homem e mulher, igualdade material ou substancial. Leonardo Cacau Santos afirma que:

O princípio da igualdade material ou substancial não somente considera todas as pessoas abstratamente iguais perante a lei, mas se preocupa com a realidade de fato, que reclama um tratamento desigual para as pessoas efetivamente desiguais, a fim de que possam desenvolver as oportunidades que lhes assegura, abstratamente, a igualdade formal. Surge, então, a necessidade de tratar desigualmente as pessoas desiguais, na medida de sua desigualdade. (Santos 2011)

Ou seja, a Lei vem para dar uma compensação na relação homem x mulher devido a fatores históricos propiciando à mulher proteção específica condizente com a realidade que a mesma vivencia. Trata com desigualdade os desiguais, buscando igualdade jurídica em razão de uma igualdade histórica e natural.

Contudo ainda é possível verificar casos em que a vítima mesmo depois de denunciar o agressor volta atrás e retira sua denúncia. Acreditamos que isso ocorra devido a relações sentimentais que a vítima ainda cultiva com o agressor.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebemos que as mulheres conseguiram ao longo do processo histórico diversas conquistas, entre elas destacam-se o direito ao voto, a opção em ter filhos de modo independente, maior liberdade na vida sexual, uso do anticoncepcional, igualdade e participação no mundo da política, profissionalização e independência financeira. Contudo, em meio a tantas conquistas a violência intrafamiliar infelizmente, ainda persiste.

Hoje, a violência doméstica não diz respeito apenas à agredida, e sim a polícia, à justiça, à vizinhança e à comunidade, pois deixou de ser um problema de cunho familiar velado ao reduto da família passando a ser reconhecida como problema público com mecanismos legais de defesa de direitos.

Ressalta-se que a violência contra a mulher, historicamente, foi encarada pela maioria das pessoas de maneira naturalizada e até mesmo banalizada. Frente a esta afirmação e para fins de mudança de paradigma, é importante desencadear um processo de discussões, de tomada de consciência e formação de opinião por parte da sociedade, sabendo que tal processo é lento e gradual, mas que é possível, visto que é perceptível visualizar alguns avanços positivos na teoria e prática do campo de direitos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Elaine de Oliveira Silva; NOZAWA, Tamara Nomura; ROMERA, Valderes Maria. **Violência intrafamiliar contra a mulher: intervenções do assistente social**. Disponível em <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1583/1521>> Acesso em 25 de maio de 2011.

CHACHAPUZ, Rozane da Rosa. Disponível em www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/.../428. Acesso em 08 de agosto de 2010.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência doméstica contra a mulher no Brasil: análise da lei "Maria da Penha", nº 11.340/06**. 3. ed. Salvador: Jus PODIVM, 2010.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e Violência contra a mulher – O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2004.

LIMA FILHO, Altamiro de Araújo. **Lei Maria da Penha comentada**. Leme, SP: Mundo Jurídico, 2007-2008.

MELO, M. De.; TELES, M. A. DE. A. **O que é violência contra mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

PRIORE, Mary Del. **História das Mulheres do Brasil**. 8 ed. São Paulo: Contexto, 2007.

SANTOS, Leonardo Cacao. **O Princípio da Igualdade Material ou Substancial**. Disponível em < <http://mais.uol.com.br/view/8c3hfnhyzyvi/o-principio-da-igualdade-material-ou-substancial-04023566CCC10366?types=A&>>. Acesso em 19 de maio de 2011.

SOARES, Barbara Musumeci. **Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana: 1890-1920**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989

VELOSO, Renato Ribeiro. **Violência Contra a Mulher**. Disponível em <<http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo323.shtml>> Acesso em 23 de maio de 2011.